

\* Não pode ser vendido separadamente  
Suplemento integrante da edição 3425 do Jornal Correio do Povo do Paraná

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 155/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**DESIGNAR E DELEGAR PODERES** a Servidora abaixo relacionada para responder pelo **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** podendo para tanto praticar os atos de (Registro Contábil de Bens, Controle, Balsa, Cessão de uso, Permissão de Uso, Alienação, Levantamento Patrimonial, Registro de Veículos, Documentação e serviços de Cartório relacionados as Escrituras, Averbções e Registros) ficando através do presente ato concedida a Função Gratificada prevista no Artigo 8º da Lei Municipal 042/2018 de 12/09/2018.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	GRATIFICAÇÃO	DATA
Renata Marquetti Rossetim	Departamento de Material e Patrimônio	Técnica em Contabilidade	FG-05	01/06/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 29 de Junho de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**LEI N.º 126, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E ELI, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras, relativo ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 2º** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais do União e do Estado;

II - projetada, no concreto a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e a projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida restituição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º** O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**Art. 5º** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 de 2000 e Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009;

**Art. 9º** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacionais.

**Art. 10** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Art. 11** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2021 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discriminadas em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 12** Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

a) da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 com alterações posteriores;

b) da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

c) do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

d) outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**Art. 13** As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e aos encargos e ao serviço da dívida;

**Art. 15** Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade de incluí-la na sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações de "subvenção de outros", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 18** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações de título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concreto a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 19** A concessão de auxílios para realização de projetos de elevado preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da pesquisa de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, considera-se carente as pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social e assim definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em legislação específica.

**Art. 21** A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2021 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de setembro de 2020.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art. 22** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada para aprovação do Legislativo até dia 20 de outubro de 2020, conforme disposto no artigo 69, inciso V, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2021 à Câmara Municipal.

**Art. 23** Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2021 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**Art. 24** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrigam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 25** Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de despesas e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 26** Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões no contrato de pessoal a qualquer título, inclusive realização de concurso público, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vetulações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2021, a realização de serviço extraordinário quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29** O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 30** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que concede ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 31** Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32** Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

**Art. 33** Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integram o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contrária a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** Os Poderes deverão elaborar e publicar o ato em trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 36** A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consorciado o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de supervir financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transferir recursos, de uma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concreto ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 37** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

de governo no concreto a seguridade pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêner.

**Art. 38** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária dos Programas de Governo consorciado o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de suplementação previstos nos artigos anteriores.

**Art. 39** No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

**Art. 40** O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

**Art. 41** O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 42** O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinadas.

As suas alterações em matéria física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2021.

**Art. 44** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 29 de junho de 2020.

*José Lineu Gomes*  
José Lineu Gomes  
Prefeito Municipal

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020-PMNL**

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 14 de Julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 28/2020-PMNL, cujo objeto é a aquisição de produtos hospitalares (enfarmagem), para manutenção das unidades de saúde do município e pronto atendimento municipal Severino da Rosa. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: [licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br) e [www.novalaranjeiras.pr.gov.br](http://www.novalaranjeiras.pr.gov.br).

Nova Laranjeiras - Pr, 29 de Junho de 2020.

**VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Município de Pinhão**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 07.143.010/0001-98

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PORTARIA N.º 219/2020

MOTIVO: Reconstituir, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelos servidores abaixo, para dar continuidade na averiguação dos fatos referentes ao não cumprimento de carga horária da Servidora Pública Municipal P. A. da S. P., ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme sindicância administrativa instaurada pela Portaria n.º 055/2018, de 26/02/2018, e convertida em processo administrativo disciplinar pela Portaria n.º 145/2018, de 16/05/2018.

MEMBROS: Luan Fernando Gomes Mendes - Presidente  
Matilde da Luz Martins Abreu - Membro  
Sílido Nei Leviniski - Membro

Pinhão, 29 de Junho de 2020.

*Adilson José da Fonseca Santarem*  
Adilson José da Fonseca Santarem  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 040/2020**

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO LATERAL E DE FUNDO DA NOVA VALA NO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** DE 30/06/2020 ATÉ 14/07/2020 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

**INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE:** (42) 3677-1131  
**E-MAIL:** [comraspinhao@gmail.com](mailto:compraspinhao@gmail.com)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 30/06/2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 14/07/2020.

**RECEBIMENTO DOS LANCES:** A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 14/07/2020.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**PARECER JURÍDICO nº 215/2020 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804**

**PINHÃO-PR, 29 DE JUNHO DE 2020.**

*Odil Antonio Gotardo*  
Odil Antonio Gotardo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 073/2020**

**SÚMULA:** Nomear servidor público municipal e das outras providências.

**O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 11,**

**R E S O L V E**

**Artigo 1.º - NOMEAR**, a Sra. **ELAINE DE FATIMA BURATO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.758.648-8, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, Símbolo CC-1, a ele atribuído todos os deveres e prerrogativas do cargo.

**Artigo 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020 revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.

**Publique-se**

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 074/2020**

**SÚMULA:** Exonerar a pedido o servidor público municipal e das outras providências.

**O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**R E S O L V E**

**Artigo 1.º - EXONERAR**, a pedido do funcionário Sr. **DALCI FLORIANO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.760.775-4, do Cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, de acordo com o artigo 35 da lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

**Artigo 2.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020 revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.

**Publique-se.**

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N.º 075/2020  
SÚMULA: Exonerar a pedido o servidor público municipal e de outras providências.  
O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
RESOLVE  
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido do funcionário Sr. PAULO OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 7.093.830-8, do Cargo de provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.  
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020 revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.  
Publique-se.  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N.º 076/2020  
SÚMULA: Nomear servidor público municipal e de outras providências.  
O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
RESOLVE  
Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. PAULO OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 7.093.830-8, para exercer o Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002 e anexo I da Lei Municipal 238/2007 de 01 de junho de 2007, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.  
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020 revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.  
Publique-se  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N.º 077/2020  
SÚMULA: Nomear servidor público municipal e de outras providências.  
O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
RESOLVE  
Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. DALCI FLORIANO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n.º 3.780.775-4, para exercer o Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002 e anexo I da Lei Municipal 238/2007 de 01 de junho de 2007, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.  
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020 revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.  
Publique-se  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 023/2019  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2020.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.  
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, pessoa jurídica, com sede administrativa à Rua Guaianazes, 1238, Campos Eliseos, CEP. 01.204-001, São Paulo - SP.  
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.  
Marquinhos, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 024/2019  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2020.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.  
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, pessoa jurídica, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP. 90.102-060, Porto Alegre - Rio Grande do Sul.  
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.  
Marquinhos, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020  
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 024/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020  
O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 11, inciso III, do Decreto Municipal nº 122/2014, de 19 de setembro de 2014, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 29 de junho de 2020, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 29/06/2020, conforme abaixo relacionado.  
FURNEDOR: LUIZ DARI ROHSLER 554153494 CNPJ N.º 18.353.242/0001-24  
ITEM DESCRIMINAÇÃO DO ITEM UND QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL  
001 FUNILARIA E PINTURA PARA CAMINHÕES (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 50,00 158,00 7.900,00  
002 FUNILARIA E PINTURA PARA MAQUINAS PESADAS EM GERAL (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 50,00 145,00 7.250,00  
003 FUNILARIA E PINTURA PARA ONIBUS/MICROONIBUS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 100,00 127,00 12.700,00  
004 FUNILARIA E PINTURA PARA VEICULOS LEVES TIPO PASSEIO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 100,00 75,00 7.500,00  
005 FUNILARIA E PINTURA PARA VEICULOS MEDIOS, VANS, MINI-VANS E AMBULÂNCIAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 50,00 93,00 4.650,00  
006 SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA CAMINHÕES (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 50,00 150,00 7.500,00  
007 SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA MAQUINAS PESADAS EM GERAL (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 50,00 144,00 7.200,00  
008 SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA ONIBUS/MICROONIBUS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 100,00 169,00 16.900,00  
009 SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA VEICULOS LEVES TIPO PASSEIO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 50,00 150,00 7.500,00  
010 SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA VEICULOS MEDIOS, VANS, MINI-VANS E AMBULÂNCIAS (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS) HORA 50,00 170,00 8.500,00  
Marquinhos/PR, em 29 de Junho de 2020.  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 756/2020  
SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, do Município para o RPPS e forma de amortização do déficit técnico atual (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA O SEGUINTE:  
LEI  
Art. 1º Conforme as novas normas de equilíbrio Financeiro e Atuarial ficam fixadas os percentuais das alíquotas mensais dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e do Município conforme o disposto nesta Lei.  
Art. 2º A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, ficam fixadas em 14% (quatorze por cento), nos termos do disposto no Artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 11/12/2019.  
Parágrafo Único - Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Municipal, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere três salários mínimos nacionais.  
Art. 3º A contribuição mensal do Município de Marquinhos patronal normal e custo suplementar, ficam fixados de acordo com os seguintes percentuais:  
CONTRIBUIÇÃO ALÍQUOTA BASE DE INCIDÊNCIA  
Poder Público - Normal 17,64% Folha de Contribuição  
Poder Público - Suplementar 18,21% Folha de Contribuição  
Poder Público - Total 35,85% Folha de Contribuição  
§ 1º As alíquotas foram embasadas em avaliação atuarial que demonstrou que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 9º 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.  
§ 2º As alíquotas dispostas no caput para o custo suplementar correspondem ao déficit técnico atuarial gerados, tendo como data base 31 de dezembro de 2018, cujo montante deve ser revisado anualmente a cada reavaliação atuarial.  
Art. 4º O valor anual da taxa de administração fica fixada em 2% (dois por cento), do valor total da contribuição arrecadada sobre remuneração e subsídios pagos aos servidores segurados do RPPS no ano anterior.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, conforme disposto no Art. 195, parágrafo 6º da constituição Federal.  
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 503/2015 de 29 de maio de 2015.  
Gabinete do Prefeito do Marquinhos/PR, em 24 de junho de 2020.  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N.º 078/2020  
SÚMULA: Nomear servidor público municipal e de outras providências.  
O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
RESOLVE  
Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. DALCI FLORIANO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n.º 3.780.775-4, para exercer o Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002 e anexo I da Lei Municipal 238/2007 de 01 de junho de 2007, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.  
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020 revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.  
Publique-se  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N.º 023/2019  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2020.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/n, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.  
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, pessoa jurídica, com sede administrativa à Rua Guaianazes, 1238, Campos Eliseos, CEP. 01.204-001, São Paulo - SP.  
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.  
Marquinhos, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.  
LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 18/2020-PMPB  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 10 de julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 18/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou solicitados em: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.  
Porto Barreiro - PR, 29 de junho de 2020.  
RONALDO DE MATOS  
Pregoeiro  
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020  
Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º. 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa FRANCISCO DOS SANTOS 02696948380, CNPJ sob nº. 22.324.609/0001-59, para prestação de SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE ESPESURA DO CHAPEAMENTO POR ULTRASSOM DO CASCO DA Balsa DE PORTO SANTANA, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
Porto Barreiro, 16 de junho de 2020.  
MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO N.º 22/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020  
Empresa Contratada:  
FRANCISCO DOS SANTOS 02696948380  
CNPJ: 22.324.609/0001-59  
Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE ESPESURA DO CHAPEAMENTO POR ULTRASSOM DO CASCO DA Balsa DE PORTO SANTANA.  
Valor do Contrato:  
Item Nome do produto/serviço QTD UN Preço Preço total  
1 MEDIÇÃO DE ESPESURA DO CHAPEAMENTO POR ULTRASSOM, SENDO: (CONVÉS, ANTEPARAS, COSTADO/PORÕES) COM EMISSÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: LAUDO/RELATORIO DA MEDIÇÃO DE ESPESURA, DECLARAÇÃO DO ENGENHEIRO NAVAL ATESTANDO AS CONDIÇÕES/RESISTÊNCIAS ESTRUTURAIS DA Balsa, COM REFERÊNCIA AO LAUDO/RELATORIO DA MEDIÇÃO DE ESPESURA REALIZADO, EMISSÃO DE ART (CREA) DO ENGENHEIRO NAVAL.  
TOTAL R\$ 5.000,00  
Vigência:  
16/06/2020 a 15/12/2020.  
Foro:  
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná  
Porto Barreiro, 16 de junho de 2020.  
MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
CPF: 620.332.209-15

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020  
Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º. 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa NARKA COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ sob nº. 84.949.668/0001-70, para fornecimento de MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MOMENTO DA PANDEMIA COVID-19, pelo valor total de R\$ 17.533,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e três reais).  
Porto Barreiro, 18 de junho de 2020.  
MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO N.º 22/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020  
Empresa Contratada:  
NARKA COMERCIAL EIRELI EPP  
CNPJ: 84.949.668/0001-70  
Objeto:  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MOMENTO DA PANDEMIA COVID-19.  
Valor do Contrato:  
Item Nome do produto/serviço QTD UN Preço Preço total  
1 AVENTAL CAPOTE DESCARTAVEL - NÃO TECIDO (TNT) 40% 100% POLIPROPILENO - NÃO ESTERIL - TIRAS DE AMARRAR ELÁSTICO NOS PUNHOS CAPOTE CIRURGICO IMPERMEAVEL - DE NÃO TECIDO GROSSO GRAMATURA 50 COM TIRAS COSTURADAS E NÃO ADESIVADAS QUE SAEM FACILMENTE AMARRANDO TRES PARTES ABAIXO TRASEIRA PUNHO DE MALHA DE RIBANA DE ELANCA HOSPI. EM 100% POLIPROPILENO.  
MODA NA LINHA UN 200,00 10,90 2.180,00  
2 TIRAS COSTURADAS E NÃO ADESIVADAS QUE SAEM FACILMENTE AMARRANDO TRES PARTES ABAIXO TRASEIRA PUNHO DE MALHA DE RIBANA DE ELANCA HOSPI. EM 100% POLIPROPILENO.  
MODA NA LINHA UN 25,00 34,00 1.350,00  
3 KIT APLICAÇÃO INSECTICIDA - VESTIMENTA DE CORPO INTERIO DE SEGURANÇA INFECCIONADA EM TECIDO HORIZONTALPERLETE CRETONE (TELA) (8% ALGODÃO E 32% POLIESTER), COMPOSTA DE: CAMISA COM MANGAS COMPRIDAS, GOLA PADRE COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM AJUSTE NA BARRA ATRAVES DE CORDÃO DE NYLON, CALÇA TIPO PLAMA COM AJUSTE ATRAVES DE CORDÃO DE NYLON, COM REFORÇO EM TECIDO SINTETICO IMPERMEAVEL, (62,0% PVC E 38,0% POLIESTER) NAS PARTES ABAIXO DOS JOELHOS; BONE TIPO ARABE COM RIBANA DE POLIPROPILENO E SAIA PARA PROTEÇÃO DA CABECA, PESCOÇO E OMBROS, COM FECHAMENTO FRONTAL; VISEIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE, COM ELÁSTICO PARA AJUSTE.  
MODA NA LINHA UN 10,00 94,10 941,00  
4 MACACÃO CONFECIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT), LAMINADO NA COR BRANCA, ABERTO NA FRENTE, COM FECHAMENTO DE ZIPER E BARRA DE PROTEÇÃO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS E PERNAS, COM CAPUZ, INDICADO PARA PROCESSO DE MANIPULAÇÃO, APLICAÇÃO OU TRANSPORTE DE QUIMIOTERÁPICOS.  
MODA NA LINHA UN 30,00 40,00 1.200,00

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020  
Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º. 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa NARKA COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ sob nº. 84.949.668/0001-70, para fornecimento de MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MOMENTO DA PANDEMIA COVID-19, pelo valor total de R\$ 17.533,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e três reais).  
Porto Barreiro, 18 de junho de 2020.  
MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO N.º 22/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020  
Empresa Contratada:  
NARKA COMERCIAL EIRELI EPP  
CNPJ: 84.949.668/0001-70  
Objeto:  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MOMENTO DA PANDEMIA COVID-19.  
Valor do Contrato:  
Item Nome do produto/serviço QTD UN Preço Preço total  
1 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
2 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
3 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
4 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
5 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
6 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
7 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
8 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
9 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
10 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
TOTAL R\$ 17.533,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e três reais).

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020  
Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º. 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa NARKA COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ sob nº. 84.949.668/0001-70, para fornecimento de MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MOMENTO DA PANDEMIA COVID-19, pelo valor total de R\$ 17.533,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e três reais).  
Porto Barreiro, 18 de junho de 2020.  
MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO N.º 22/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020  
Empresa Contratada:  
NARKA COMERCIAL EIRELI EPP  
CNPJ: 84.949.668/0001-70  
Objeto:  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MOMENTO DA PANDEMIA COVID-19.  
Valor do Contrato:  
Item Nome do produto/serviço QTD UN Preço Preço total  
1 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL PROPRIEDADES SUPERIORES AO ACRÍLICO QUE É MUITO QUEBRADILHO E FRÁGIL, AO ACETATO QUE UTILIZADO PARA FABRICAR PASTAS ESCOLÁRES QUE PODE SER UTILIZADO, MAS NÃO FOI FEITO PARA ISSO, ASSIM COMO O PET COM UM POPULARMENTE UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE GARRAFAS DE REFRIGERANTE E TAMBÉM É DISPONIBILIZADO EM FORMATO DE CHAPA.  
+ CINTA TÊXTEIRA COM ESPUMA DE PVC EXPANDIDO QUE É MAIS CONFORTÁVEL E MAIOR CONFORTO QUE PROPORCIONA.  
+ ELÁSTICO REMOVÍVEL QUE PERMITE RETIRAR PARA HIGIENIZAÇÃO.  
+ VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA TRANSPARÊNCIA CONSTITUÍDA EM PETO DE 0,5MM.  
+ O CONJUNTO DO ELÁSTICO REMOVÍVEL PERMITE REALIZAR UMA HIGIENIZAÇÃO MAIS COMPLETA.  
+ ARCO PRINCIPAL É FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA LISA BRANCA.  
2 VISEIRA FABRICADA UTILIZANDO O MATERIAL PETO DE 0,5MM QUE PROPORCIONA ÓTIMA TRANSPARÊNCIA E AO MESMO TEMPO FLEXÍVEL

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Decreto nº 125/2020. Símula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 5 colunas: Descrição, Valor, Tipo de alteração, Previsão, Realização.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 26/2020-PMC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE TRATOR AGRÍCOLA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DAS VILAS RURAIS, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 1.012/2017 DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderele, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade nº. 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº. 777.826.319-04.

ATA Nº. 63/2020 DETENTORA DA ATA: MARCIA MENDES DE LIMA 06336632989, com sede no acesso Principal Linha Invernadinha s/nº, Município de Cantagalo/PR CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 30.677.928/0001-76, representada pela Sra. MARCIA MENDES DE LIMA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 96979398 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 063.366.329-89.

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 26/2020-PMC.

Data da ata: 22 de Junho de 2020. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 27/2020-PMC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderele, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade nº. 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº. 777.826.319-04.

ATA Nº. 64/2020 DETENTORA DA ATA: COMERCIAL PRINT LUX LTDA, com sede na Rua Herbet Neal nº 79, Bairro Santa Quitéria Curitiba/PR, CEP 80.310-3305 e inscrita no CNPJ sob nº. 28.818.594/0001-61, representada pelo Sr. ELIAS FRANCISCO COELHO, portador da Carteira de Identidade

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

ATA Nº. 65/2020 DETENTORA DA ATA: GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME, com sede na Avenida João Ferreira Neves, n 3037 sala 01, centro Município de Campina do Simão/PR, CEP 85.148-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.481.107/0001-48, representada pelo Sr. GEFERSON JUNIOR WOGNEI, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.171.079-1 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 041.420.939-75.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 26/2020-PMC.

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

Data da ata: 22 de Junho de 2020. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 28/2020-PMC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RTIFICA DE MOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderele, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade nº. 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº. 777.826.319-04.

ATA Nº. 66/2020 DETENTORA DA ATA: RTIFICADORA GUARAMOTORES - EIRELI-ME, com sede na Avenida Pedro Carli nº 5506 Guarapuava/PR, CEP 85.400-005 e inscrita no CNPJ sob nº. 04.919.674/0001-45, representada pelo Sr. ALFREDO LEONARDO LEMOS, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.403.336-7 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 045.645.609-05.

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

Data da ata: 22 de Junho de 2020. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 27/2020-PMC.

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 27/2020-PMC.

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 27/2020-PMC.

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

Data da ata: 22 de Junho de 2020. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Extrato de Atas de Registro de Preço Pregão Presencial nº. 27/2020-PMC.

Preços registrados: Tabela com 7 colunas: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total.

Data da ata: 22 de Junho de 2020. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº. 30/2020.

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º. Designar o funcionário Pedro de Paula Xavier RG. nº 1.259.938, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para responder como Gestor de Convênio, assim como Fiscal do futuro termo, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº. 31/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação do Gestor e Fiscal de Contrato, do objeto do Convênio nº 7/2020-SEDU, firmado entre o Município de Cantagalo e o Serviço Social Autônomo Paranaense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº. 31/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação do Gestor e Fiscal de Contrato, do objeto do Convênio nº 7/2020-SEDU, o Sr. Pedro de Paula Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Cantagalo/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº. 31/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação do Gestor e Fiscal de Contrato, do objeto do Convênio nº 7/2020-SEDU, firmado entre o Município de Cantagalo e o Serviço Social Autônomo Paranaense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº. 31/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação do Gestor e Fiscal de Contrato, do objeto do Convênio nº 7/2020-SEDU, o Sr. Anderson Rafael Palinski, Diretor do Departamento de Compras do Município de Cantagalo/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº. 29/2020.

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no exercício de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os servidores para compor a comissão de responsabilidade de aplicação de Material Freado destinado pelo DER ( Departamento de Estradas de Rodagem) ao Município de Cantagalo, sob a presidência do primeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº. 29/2020.

MUNICÍPIO DE PINHÃO torna público que requereu ao Instituto de Água e Terra (IAT), a Licença de Operação (LO) da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), para manutenção dos serviços realizados no Aterro Sanitário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ  
 CNPJ 17.851.062/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 019/2020

SÚMULA: Concessão de férias a empregado.

LEONARDO JOSÉ VALENGA, Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Nº 009/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias para os empregados conforme relação

abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO DE FÉRIAS
FELIPE LIBER LIMA	07/08/2017	06/07/2020 A 05/08/2020

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 29 de junho de 2020.

LEONARDO JOSÉ VALENGA  
 Diretor Presidente do CRJ

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão  
 Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2301, 1º Andar, Sala 2 | CEP 85055-000 | Bonsucesso | Guarapuava | Paraná  
 valedoriorjordao.wixsite.com/consorcio | consorciovaleriorjordao@gmail.com | Telefone: (42) 3624 6310

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO  
 CNPJ: 05.937.330/0001-21  
 DT LINHA CAVERNOSO, S/N ZONA RURAL, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato primeiro Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2020  
 Partes: ASS. DE PEQ. PROD. UNIDOS PARA O PROGRESSO – Contratante. CNPJ: 05.937.330/0001-21  
 AUTO POSTO LINKE – Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79  
 Objeto: Aquisição de combustível.  
 Valor contrato inicial: R\$ 11.436,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais).  
 Valor do Aditivo ou Supressão: R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais).  
 Valor total do contrato após a aditivo ou supressão de preços: R\$ 11.168,00 (onze mil, cento e sessenta e oito reais).  
 Data de assinatura: 29/06/2020  
 CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.  
 Data: Virmond/Pr, 29 de junho de 2020.  
 Assinam: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO  
 Auto Posto Linke – Contratada.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE FENO DE VIRMOND  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 22.351.052/0001-45  
 R RAFAEL AUGUSTO BRAGANHOLO, SN, PARQUE INDUSTRIAL, VIRMOND-PR – CEP: 85390-000

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FENO DE VIRMOND.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

Art.1º DESIGNA OS SEGUINTE MEMBROS ABAIXO PARA INTEGRAR A COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- PRESIDENTE: ADEMAR SEGUNDA HALINSKI CPF: 057.385.879-95

- MEMBRO: VILSON ANTONIO BUSKIEVICZ. CPF: 913.450.909-78

- MEMBRO: ARNO PASSARIN. CPF N.º: 762.287.209-10

Art. 2º Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 2º Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Virmond, PR, 29 de junho de 2020.

EUGENIO GURKOSKI  
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

# Sicoob tem o maior índice de sucesso na concessão de crédito a pequenos negócios, diz Sebrae

*“Esses números demonstram que o cooperativismo está realmente preocupado com a crise econômica que o coronavírus trouxe ao país”, afirma Marco Aurélio Almada, presidente do Bancoob e Sicoob*

Pesquisa realizada pelo Sebrae, entre o fim de abril e o início de maio, demonstra que as cooperativas financeiras mantêm uma taxa de sucesso de mais de 30% na concessão de crédito para os pequenos negócios durante a pandemia do coronavírus. O índice é quase três vezes maior do que o registrado nos bancos privados (11,8%) e nos públicos (9,5%).

“Esses números demonstram que o cooperativismo está realmente preocupado com a crise econômica que o coronavírus trouxe ao país e, especificamente, aos micros, pequenos e médios empresários”, afirma Marco Aurélio Almada, presidente do Bancoob e Sicoob.

“No Sicoob, nós mantivemos uma concessão de crédito mais arrojada, pois nosso sistema opera com um grande foco: prover aos cooperados o que eles precisam de uma instituição financeira. Neste

cenário, é o crédito. Justamente por isso, em períodos de crises, são os momentos em que mais crescemos, pois praticamos a justiça financeira”, explica. No segundo bimestre de 2020, o sistema liberou cerca de R\$ 8,2 bilhões de crédito para PJ, ante a R\$ 6,1 bilhões no mesmo período de 2019. Ou seja, a carteira cresceu 34% durante a crise do coronavírus.

## Redução nas taxas

Ao contrário do sistema bancário tradicional, o Sicoob adotou medidas para amenizar os impactos da pandemia no bolso dos cooperados. Por exemplo, houve redução de 0,15% a.m. nas taxas de crédito para PJ. “Ainda que não haja uma queda expressiva, nós não praticamos aumento, como foi observado entre os bancos”, conta Almada.

A principal explicação para um índice de sucesso tão alto, de acordo com o executivo, é



que as cooperativas são instituições sem fins lucrativos, pertencendo ao cooperado e à comunidade em que estão inseridas. “É um bem colaborativo. Elas são formadas justamente pelo público que vai procurá-las quando necessitar e lida diretamente com os problemas e dificuldades daquela região. Tem a proximidade no relacionamento que é muito importante também”, diz o executivo.

Durante o período da pandemia, o Sicoob deu às cooperativas total liberdade para a criação de linhas de crédito próprias, que atendam melhor a cada comunidade. “O sistema bancário tradicional tem as suas diretorias concentradas em um único local, pensando estratégias para abranger, basicamente, o público dos grandes centros. No cooperativismo é diferente, porque o diretor da cooperativa é morador da região, sabe o que é necessário para que o produtor local consiga sair da crise”.

## Crescimento

No primeiro trimestre de 2020, o Sicoob atingiu a marca de 4,7 milhões de cooperados, um número 8,5% maior do que o registrado um ano antes. Além de ser consequência da oferta de produtos e serviços com taxas muito mais acessíveis do que os encontrados no sistema bancário tradicional, parte desse crescimento se deve à associação remota, via aplicativo Sicoob Faça Parte. A ferramenta possibilita a busca por uma cooperativa e a associação ao sistema na palma da mão.




A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que juntamente com o município de Diamante do Sul-PR, firmou o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 344/99. **Objeto:** Prorrogação de prazo do 4º termo aditivo, referente a implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades rurais Pinhalito e Pinhalzinho, Diamante do Sul-PR, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução:** 24 meses. **Assinatura:** 11/05/2020. Prorrogação de prazo a contar da data de 18/05/2020. **Valor do 5º TA:** R\$292.739,20, sendo R\$ 160.815,20 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 131.924,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul-PR. Tais valores permanecem os mesmos do 4º termo aditivo.

---




A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 2.913 (validade até 16/12/2020) para a implantação Sistema de Esgotamento Sanitário de Lunardelli - ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE-BARREIRO); Implantação Estações Elevatória de Esgoto, (EEE-01); Linha de Recalque; Interceptores; Coletor Tronco; Coletores e Rede Coletora de Esgoto. Localizadas no município de Lunardelli - PR.

---




A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - 7.172 (validade até 10/05/2023) para a melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário de São João do Ivaí - Implantação do Emissário Final de Lançamento de Efluente do município de São João do Ivaí - PR.

---




A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS 2.911 (validade até 16/12/2020) para a implantação Sistema de Esgotamento Sanitário de Borrazópolis - Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE-QUEIXADA); Estações Elevatória de Esgoto, (EEE-B1, EEE-B2, EEE-B3, EEE-A2, EEE-C); Linha de Recalque; Interceptores; Coletor Tronco; Coletores; Rede Coletora de Esgoto e Emissário Final de Lançamento de Efluente Tratado. Localizadas no município de Borrazópolis - PR.

---




A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rosário do Ivaí - Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE-ESCRITA); implantação Estação Elevatória de Esgoto, (EEE-01); Linha de Recalque; Interceptores; Coletor Tronco; Coletores; Rede Coletora de Esgoto e Emissário Final de Lançamento de Efluente Tratado. Localizadas no município de Rosário do Ivaí - PR.

# AQUI SEMPRE

TEM UM ESPAÇO RESERVADO PARA VOCÊ

(42) 3635-2944



